

RT INFORMA



Publicada Portaria que proíbe demissão de empregado não vacinado

Publicada a [Portaria MTP nº 620/2021](#), do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência (DOU 01/11/2021), que, entre outros, considera discriminatória a recusa de admissão, bem como a demissão por justa causa de empregados, em razão da não apresentação de comprovante de vacinação.

Na prática, segundo a Portaria, as empresas não poderão demitir por justa causa aqueles empregados que se recusarem a comprovar que receberam imunização contra a Covid-19, sob pena de ter que reintegrar o trabalhador, com o ressarcimento integral da sua remuneração, ou pagar em dobro a remuneração referente ao período de afastamento, ambos acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo do direito à reparação por dano moral.

Confira a seguir os principais pontos da Portaria.

Da exigência do certificado de vacinação como prática discriminatória

A Portaria ecoa a [Lei 9.029/1995](#), que já proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissionalidade, e, ainda, a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez e a adoção de medidas de indução ou instigamento à esterização genética.

Também, reafirma, que o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, além do direito a reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre **(i)** a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais; e **(ii)** a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.

Todavia, a portaria inova ao acrescentar que “ao empregador é proibido, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente comprovante de vacinação, certidão negativa de reclamatória trabalhista (...)”.

E, nesse sentido, também adiciona que serão consideradas práticas discriminatórias: **(i)** a exigência de certificado de vacinação em processos seletivos de admissão de trabalhadores; e, **(ii)** a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação do comprovante (certificado) de vacinação.

Dos efeitos da exigência do certificado de vacinação

Caso haja rompimento da relação do trabalho em razão da não apresentação de certificado de vacinação pelo empregado, a portaria prevê, assim como nas práticas discriminatórias elencadas na Lei 9.029/95, que o empregado poderá pleitear à reparação pelo dano moral e optar entre **(i)** sua reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais; ou **(ii)** a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Da obrigatoriedade de medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19

A Portaria também estabelece que o empregador poderá estabelecer políticas de incentivo à vacinação de seus trabalhadores, mas deverá divulgar orientações ou protocolos com as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho, inclusive a respeito da política nacional de vacinação e promoção dos efeitos da vacina para redução do contágio.

Da testagem dos empregados

Segundo a Portaria, para assegurar a preservação das condições sanitárias no ambiente de trabalho, os empregadores poderão oferecer aos seus trabalhadores testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores obrigados, neste caso, a realizar a testagem ou a apresentar o cartão de vacinação.

Do pedido de sustação e outras medidas contrárias à Portaria

Sob o argumento de que o Poder Executivo exorbitou do seu poder regulamentar (art. 49, V da CF/88), foi apresentado no Senado Federal Projeto de Decreto Legislativo n.º 935/2021, propondo a sustação dos efeitos dessa Portaria MTP nº 620/2021.

Também tramita no STF ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 898 contestando a compatibilidade da Portaria com os preceitos fundamentais da Constituição Federal.

A Portaria está em vigor e pode ser acessada [aqui](#).

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até novembro de 2021.